

Concursos Públicos para Professores de Arte/Música: uma breve análise do edital do concurso público c-173/2018 da Seduc-Pa

Comunicação

GTE 11 – Ensino de Música nas Escolas de Educação Básica

Aécio Vale Silva

*Universidade do Estado do Pará
aercio9@hotmail.com*

Carlos Augusto Pinheiro Souto

*Universidade do Estado do Pará
carlos.souto@uepa.br*

Resumo: Este artigo apresenta um recorte de pesquisa em andamento sobre as políticas públicas voltadas à inserção de professores de música na educação básica por meio de concursos públicos, com foco no Estado do Pará. Analisa-se o edital C -173/2018 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, observando-se a presença ou ausência de concursos específicos para licenciados em Música e as implicações legais e pedagógicas envolvidas. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental. Como resultados preliminares, constata-se a não efetivação da Resolução CNE/CEB nº 2/2016, que atribui às secretarias de educação a abertura de concursos públicos para licenciados em música, no edital analisado. Este estudo busca contribuir com o debate sobre a implementação de políticas públicas que assegurem a atuação de educadores musicais na educação básica.

Palavras-chave: Educação Musical, Políticas Públicas, Concursos Públicos.

Introdução

A presente pesquisa, constitui-se como estudo introdutório de caráter bibliográfico com vistas a construir o corpo teórico sobre políticas públicas para a educação musical, bem como um estudo documental, a partir da Secretaria Estadual de Educação do Pará – SEDUC, objetivando analisar os documentos relativos aos concursos públicos para professores e professoras no município de Belém.

O interesse pela presente pesquisa decorre da verificação, nos editais de concurso, de que algumas secretarias de educação não apresentam uma redação clara sobre os requisitos exigidos para professor de música, além de não aceitarem o diploma de licenciados em música para o provimento do cargo de professor de Arte, como o caso ocorrido no concurso público C – 173/2018 da SEDUC.

Os principais teóricos basilares para a pesquisa são Bowe, Ball e Gold (1992) que tratam do ciclo de políticas educacionais e Secchi (2016) que trata da análise de políticas públicas, também dialogamos com autores que tratam sobre políticas públicas em Educação Musical como Souto e Wolffenbuttel (2020) e Wolffenbuttel (2023).

Consideramos, portanto, de forma preliminar, as seguintes questões: como ocorre, a inserção dos professores licenciados em música na rede Estadual de Educação do Pará e como são elaborados os editais de concurso para o cargo de professor de Arte/Música, na referida secretaria? Essas questões irão nortear o objetivo da pesquisa que é contribuir com o debate sobre a implementação de políticas públicas que assegurem a atuação de educadores musicais na educação básica.

Pressupostos Metodológicos

A metodologia da pesquisa teve por base a abordagem qualitativa com a proposta de pesquisa bibliográfica e documental, com vistas a ampliação da discussão sobre a educação musical nas redes de ensino do Estado do Pará. A coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa documental de legislação específica e diretrizes em sites do Governo Federal, além da revisão de literatura. O marco temporal para a pesquisa foram artigos publicados entre 2017 e 2025, visto que o concurso C-173 foi ofertado em 2018, além de leituras basilares como Ball (1992) e Secchi (2016), as pesquisas dos artigos foram feitas no periódico Capes, Anais da Anppom (Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música) e Anais do II Enigrupem (Encontro Integrado dos Grupos de Pesquisa em Música da UEPA), a pesquisa foi feita utilizando palavras chaves como “Concursos Públicos”, “Educação Musical”, “Editais”, “Políticas Públicas em Educação Musical”, também foi feita pesquisa em sites específicos que contém informações sobre o concurso C-173. Na continuidade da pesquisa, ainda, serão

realizadas entrevistas e análises das diretrizes e legislação estadual para o ensino de Arte/Música no Estado do Pará.

O principal documento analisado foi o Edital ofertado do concurso C-173/2018 da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Pará, com vistas a investigar os critérios utilizados para provimento do cargo para professor de Arte/Música na referida rede de ensino.

A legislação em torno da Educação Musical a partir da Lei 11.769/2008

Em 2008 foi apresentado no Senado o projeto de lei nº 2732/2008 que tratava sobre a inclusão da música na educação básica. O projeto foi aprovado pelo Senado e pela Câmara Federal, e resultou-se, em 18 de agosto de 2008, na criação da Lei n.º 11.769/2008, que tratava da obrigatoriedade do ensino de música nas escolas do Brasil (Brasil 2008).

A Lei não é clara quanto ao ano nem quanto ao nível da educação básica em que o conteúdo de música deveria ser ministrado. Assim, se uma prefeitura, que é responsável pelos níveis fundamental menor e fundamental maior, tivesse em sua grade conteúdos de música somente no fundamental menor, já estaria cumprindo a Lei, e, o conteúdo de música não precisaria necessariamente ser ofertado no fundamental maior, e mesmo que fosse, poderia ser ofertado somente no sexto ano, por exemplo.

A legislação atual, que trata do ensino de Arte nas escolas da Educação Básica, é a Lei nº 13.278/2016, que alterou o §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 13.278/2016 estabelece que “As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (Brasil, 2016). A Lei n.º 11.769/2008 foi suprimida pela Lei 13.278/2016, contudo, a Lei 11.769/2008 é operacionalizada pela Resolução n.º 2 de 2016 (Resolução CNE/CEB n.º 2/2016), do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (BRASIL, 2016b). A resolução em questão “Define Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino de Música na Educação Básica”.

Em nossa compreensão, a presente Resolução, além de orientar as escolas, secretarias de educação, conselhos de educação e demais instituições, contribui substancialmente para a elaboração de estratégias para a implementação da educação musical no contexto escolar. Para fins da presente pesquisa, destaco dois pontos: o Art. 1º, das competências das Secretarias de Educação, e o item VII do § 2º, a realização de “concursos específicos para a

contratação de licenciados em Música” (Brasil, 2016b, p. 2). Em relação a legislação em Educação Musical Wolffenbuttel afirma que:

se considera adequado relacionar a legislação educacional existente quanto ao ensino de Música escolar, a necessidade de sua solidificação nas instâncias estaduais e municipais, por meio dos conselhos de educação, e entrelaçando os órgãos institucionais nesse processo (Wolffenbuttel, 2023, p.15)

Nessa perspectiva, a presente pesquisa objetiva contribuir no sentido de ampliar a discussão e, ao mesmo tempo, buscar alternativas exequíveis para a inserção do educador e educadora musical no contexto escolar por meio de concursos públicos específicos para música no contexto paraense.

Diálogo a respeito das Políticas Públicas em Educação Musical

Ao discutir políticas públicas no contexto da educação musical e os concursos públicos para professores de música, torna-se essencial entender dois conceitos-chave: problema público e política pública. Secchi (2021, p.5) afirma que o conceito de problema público se refere a questões que afetam coletivamente um grupo significativo da sociedade e que demandam a intervenção do Estado. Por sua vez, política pública é o conjunto de medidas adotadas para solucionar esses problemas, que podem incluir desde legislações e programas até decisões judiciais e prestação de serviços (Secchi, 2016, p.5).

De acordo com Secchi, o problema público “é um conceito intersubjetivo, ou seja, ele só existe se incomoda uma quantidade ou qualidade considerável de atores” (Secchi, 2016, p. 5). Ou seja, para que um problema seja considerado público, é necessário que ele sensibilize um número expressivo de atores políticos e sociais. No caso da educação musical, embora a importância dessa disciplina seja amplamente reconhecida pelos especialistas na área, ainda não se observa uma mobilização suficientemente forte para colocá-la no centro da agenda pública.

Secchi (2016) explica que problemas privados, podem se tornar públicos se forem amplificados por atores sociais que consigam mobilizar a opinião pública e chamar a atenção da mídia. Ele afirma:

Por quantidade entende-se número ou proporção de pessoas de uma comunidade política. Quanto maior o número ou proporção de pessoas afetadas pelo problema, maior chance de ele ser visto como “público”. Essa afirmação, apesar de intuitiva, não é regra. Em um pequeno município, o perigo de desmoronamento de uma encosta pode ser entendido como problema público, mesmo que afete apenas dez famílias (Secchi, 2016, p. 47)

Essa afirmação, destaca como a ausência de políticas para a educação musical nas escolas pode permanecer um problema privado, a menos que haja mobilização e articulação suficientes para promovê-la à condição de problema público.

No que se refere ao licenciado e licenciada em música, observa-se que, embora qualificada/o, encontra dificuldades para ser inserido em vagas específicas que valorizem sua formação. Como Secchi (2016) afirma, um problema público só ganha visibilidade e exige ações quando atinge uma quantidade ou qualidade considerável de atores sociais. No entanto, no caso da educação musical, o problema ainda é tratado como uma questão restrita a poucos grupos, o que impede uma mobilização em torno da causa.

Ao analisar o histórico das políticas educacionais no Brasil, percebe-se que elas não surgem de forma neutra ou isolada, mas como resultado de disputas, negociações e influências de diferentes atores sociais e políticos. Nessa perspectiva, o ciclo de políticas proposto por Bowe, Ball e Gold (1992) oferecem uma lente importante para compreender essas dinâmicas a partir de diferentes facetas, revelando como as políticas são formuladas, interpretadas e implementadas em múltiplos níveis. Desde o contexto da influência, onde interesses diversos pressionam por determinadas direções, passando pela produção do texto, com a elaboração dos documentos oficiais, até a prática cotidiana nas escolas e os efeitos concretos das políticas, é possível identificar uma trajetória complexa, com avanços e retrocessos. Esse olhar histórico permite compreender, por exemplo, como decisões tomadas em esferas institucionais impactam diretamente a formação docente, os currículos escolares e a inclusão de áreas específicas, como a música, nas redes de ensino.

Nessa perspectiva, é premente recorrer ao ciclo de políticas em seus contextos, a partir de Bowe, Ball e Gold (1992) e Ball (1994). Nesse ciclo, são apresentados cinco contextos que influenciam e são influenciados e, ao mesmo tempo, são responsáveis pela construção, análise e interpretação permanente das políticas.

No primeiro contexto, da influência, as decisões políticas são moldadas por grupos que tentam direcionar as políticas públicas para atender seus interesses, aqui se iniciam as arenas políticas. No caso dos concursos públicos, é necessário que os educadores musicais, junto com as entidades representativas da classe, atuem politicamente para garantir que os editais incluam a música como uma área específica dentro das redes de ensino. Segundo Ball (1994, P. 19), "o contexto da influência é onde as partes interessadas lutam para moldar a política". Portanto, é fundamental que a área da música seja melhor representada nos espaços de tomada de decisão que moldam os concursos e as políticas educacionais.

Em relação, ao segundo contexto, da produção de texto político, que pode ser compreendido através das leis, regulamentos e editais de concursos públicos, percebe-se que a música ainda não é tratada como um campo específico dentro das artes. Essa lacuna reflete, em parte, a baixa inserção da educação musical nos espaços de formulação de políticas públicas. Para mudar esse cenário, é necessário que pesquisadores e profissionais da área da educação musical atuem de forma mais incisiva na defesa da educação musical como componente curricular autônomo. Secchi (2016) destaca que a materialização das políticas ocorre por meio de instrumentos concretos, como "leis, programas, campanhas e prestação de serviços" (Secchi, 2016, p. 5). No caso dos concursos públicos, é essencial que esses instrumentos sejam reformulados para garantir que o licenciado em música tenha sua formação respeitada e possa concorrer de forma justa a vagas no sistema educacional.

Em se tratando especificamente da inserção da educação musical na educação básica, as políticas públicas servem como aporte teórico, político e epistemológico para a construção de práticas que reconheçam a música como componente curricular. O terceiro contexto trata, efetivamente, da prática. Esse contexto reflete como essas políticas são implementadas no cotidiano das escolas e instituições educacionais. Muitas vezes, mesmo quando há vagas para professores de arte nos concursos, a ausência de critérios claros sobre a formação específica em música leva a uma prática inadequada, onde profissionais sem a formação necessária ocupam posições que exigem conhecimentos especializados em música. Ball ressalta que "as políticas são reinterpretadas e modificadas conforme entram em contato com a prática" (Ball 1994, p. 25). Portanto, além da mudança nas diretrizes dos concursos, é crucial garantir que,

na prática, os profissionais com formação em música sejam os responsáveis pelo ensino dessa disciplina nas escolas.

No quarto contexto, que trata sobre os efeitos da política, é necessário avaliar o impacto da ausência de concursos para licenciados em música. Quando o acesso a essas vagas é limitado, ou quando a formação específica em música não é valorizada, os alunos são os mais prejudicados. Nesse sentido, é preciso que se avalie, também, a questão da justiça social e igualdade de oportunidades. Por que a educação musical não é democraticamente oferecida a todas e todos, na escola, assim como os outros saberes? Nessa perspectiva, o contexto dos efeitos deve considerar quais os resultados da política e, ao mesmo tempo, de que forma esse resultado/efeitos contribui para a ampliação do debate no contexto escolar, bem como na sociedade.

O contexto dos efeitos ou resultados é fundamental para compreender o impacto real das políticas públicas. Ball (1994) argumenta que este contexto deve ser analisado em termos de seus efeitos gerais e específicos, com foco nas questões de justiça, igualdade e liberdade individual. Em vez de apenas considerar os resultados imediatos das políticas, é crucial avaliar seus efeitos gerais e as interações com desigualdades existentes.

Os efeitos gerais das políticas se tornam evidentes quando aspectos específicos das mudanças e as respostas observadas na prática são agrupados e analisados. “Tomados de modo isolado, os efeitos de uma política específica podem ser limitados, mas, quando efeitos gerais do conjunto de políticas são considerados, pode-se ter um panorama diferente” (Ball, 1994, p. 42). No contexto dos concursos públicos para professores de música, isso implica que os efeitos das políticas relacionadas aos concursos e à contratação de professores devem ser analisados não apenas em termos das mudanças diretas na prática educacional, mas também em como essas políticas afetam a equidade e o acesso à educação musical.

A negligência dos efeitos gerais pode ocorrer quando se analisa apenas casos específicos de concursos públicos sem considerar o impacto mais amplo dessas políticas. Por exemplo, se os concursos públicos não especificam a formação em música para professores de arte, os efeitos dessa decisão podem limitar a qualidade da educação musical e perpetuar desigualdades no acesso às artes, tendo em vista a notoriedade da preferência por artes visuais, por parte de algumas redes de ensino. Portanto, é necessário considerar como as

políticas de concursos públicos influenciam a inclusão de licenciados em música e, por conseguinte, a qualidade da educação musical oferecida nas escolas.

Ball (1994, P.48) distingue entre efeitos de primeira ordem e efeitos de segunda ordem. Os efeitos de primeira ordem referem-se a mudanças diretas na prática ou na estrutura, como a inclusão ou exclusão de licenciados em música nas vagas de professores. No entanto, “os efeitos de segunda ordem referem-se ao impacto dessas mudanças nos padrões de acesso social, oportunidade e justiça social” (Ball, 1994, p. 48). No caso da educação musical, isso significa que a exclusão de licenciados em música de concursos públicos pode ter efeitos profundos sobre a justiça social e a igualdade de oportunidades educacionais. A falta de reconhecimento da formação específica em música pode resultar em uma oferta educacional desigual, prejudicando os alunos que não têm acesso a um ensino musical de qualidade.

O último contexto, que trata sobre a estratégia política, envolve a identificação de atividades sociais e políticas necessárias para enfrentar as desigualdades criadas ou reproduzidas pelas políticas investigadas. Ball afirma que “este contexto é essencial para a pesquisa social crítica e para o trabalho de intelectuais que visam enfrentar situações sociais específicas” (Ball, 1994, p. 50). No contexto dos concursos públicos para professores de música, isso significa que é crucial desenvolver estratégias que garantam a inclusão dos licenciados em música e a valorização de sua formação. Isso pode envolver a revisão dos editais de concursos, o desenvolvimento de políticas específicas para a educação musical e a promoção de uma maior conscientização sobre a importância da música na formação humana, visto que há uma falta de compreensão sobre a importância da música na formação humana como apontam Souto e Wolffenbuttel:

Embora, no discurso, isso seja evidenciado por meio de falas como: “a música acalma a criança”; “a música ajuda a se concentrar; é importante que as crianças façam música porque desenvolve a sensibilidade”, etc., na prática, o que há de intencional é a manutenção de um currículo fechado que não contempla a educação pela música. Assim, o discurso que privilegia a educação musical, nesses casos, é, totalmente, desconectado da prática, da efetiva ação em prol da educação musical. (Souto; Wolffenbuttel, 2020, p. 96624)

Por fim, o contexto da estratégia política envolve pensar em ações de longo prazo que garantam a sustentabilidade das políticas educacionais voltadas para a música. Ball (1994)

afirma que “a estratégia política envolve garantir que as ações tenham efeito a longo prazo” (p. 32). Isso significa que, além de reformar os editais de concursos públicos, é necessário criar mecanismos que assegurem que a educação musical seja tratada como um campo essencial da educação básica, com a contratação de professores qualificados por meio de concursos públicos adequados.

O edital do concurso público C-173 da SEDUC-PA

Optamos por analisar o edital do concurso público C-173, publicado em 2018 pela Secretaria de Estadual de Educação do Pará. A banca organizadora do referido concurso foi a Consulplan, porém, por algum motivo, os concursos realizados antes de 2019, pela banca organizadora, não se encontram mais disponíveis em seu site oficial. No entanto, podemos encontrar o edital em outros sites da internet.¹

Nos requisitos para provimento do cargo de professor de Arte, do edital, encontramos que a escolaridade mínima para ser empossado é “Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em educação artística”. É válido salientar que a nomenclatura “educação artística” foi deixada de ser usada pela LDB em 1996 e reforçada pelos PCN’s de Arte e pelo parecer CNE/CEB nº22/2005, aprovado em 4 de outubro de 2005 que trata da retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro” (Brasil, 2005).

Percebemos que o edital se baseou em nomenclaturas e normativas antigas, visto que ainda citava os Parâmetros Curriculares Nacionais mesmo com a BNCC já em vigência. Silva e Souto (2025) analisaram editais de concursos públicos, de 2011 e 2020, para professores de Arte do município de Belém, capital do estado do Pará, e constataram que, nos dois editais, o requisito para provimento do cargo contemplava as quatro linguagens artísticas previstas pela LDB, o que se mostra discrepante do requisito exigido pelo Edital do concurso C-173 da SEDUCPA.

¹ O edital está disponível em: PARÁ. Secretaria de Estado de Planejamento e Administração. *Edital nº C-173/2019 – Concurso Público da SEDUC/PA*. Belém, 2019. Disponível em: https://seplad.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2020/09/seduc_c-173_docentes.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

Diante da situação, a Federação de Arte Educadores do Brasil (FAEB), entidade nacional que representa os profissionais da arte e da educação artística, divulgou uma nota de repúdio². Nela, a FAEB argumenta que a exigência do título em Educação Artística vai de encontro à Lei de Diretrizes e bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), bem como às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Arte, que reconhece a legitimidade da atuação docente de licenciado em diferentes linguagens artísticas.

A repercussão foi ampla, alcançando redes sociais, blogs e entidades de classe que denunciaram o caráter excludente do edital. Como resposta, um grupo de candidatos prejudicados ingressou com um mandado de segurança coletivo, ajuizado por meio de advogado particular, reivindicando o direito de assumirem as vagas para professor de Arte. Isso nos levou a crer que a nomenclatura “educação artística”, utilizada no edital, é decorrente de legislações vigentes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA). A Lei nº 7.047, de 19 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências” (Pará, 2007), informa as atribuições e requisitos para provimento dos cargos efetivos. Para o cargo de professor nível AD-4, no componente curricular Arte, o texto apresenta o seguinte:

PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: ARTES REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Educação Artística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. (Pará, 2007)

Em contra resposta à pressão social e judicial, a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) publicou posteriormente o resultado preliminar com a reclassificação dos candidatos que haviam atingido a pontuação exigida, aqui podemos perceber uma relação com o contexto de influência da abordagem do ciclo de políticas. Na ocasião, a secretária de Estado de Educação, Leila Freire, declarou que a decisão se apoiava em parecer pedagógico, reconhecendo que tanto os licenciados em Educação Artística quanto os formados nas

² FEDERAÇÃO DE ARTE/EDUCADORES DO BRASIL (FAEB). *Nota de repúdio à decisão da SEDUC-Pará que impede a posse de professoras/es de Arte no concurso público C-173 de 2018*. 2019. Disponível em: <https://faeb.com.br/nota-de-repudio-a-decisao-da-seduc-para-que-impede-a-posse-de-professoras-es-de-arteno-concurso-publico-c-173-de-2018/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

linguagens específicas estão habilitados para lecionar. Segundo ela, a prioridade, naquele momento, era a retomada imediata das aulas que estavam suspensas, considerando a existência de carga horária disponível³.

Considerações Finais

O presente artigo buscou, de forma preliminar, analisar os concursos públicos voltados para professores de Arte/Música na SEDUC destacando a ausência de concursos específicos para licenciados em música e a aceitação dos licenciados em música para atuar no componente curricular de Arte. A partir da análise do edital C-173/2018, verificou-se que, apesar das diretrizes nacionais, como a Resolução CNE/CEB nº 2/2016, que orienta a realização de concursos específicos para professores de música, os editais da SEDUC-PA não segue essa recomendação, oferecendo vagas de professor de Arte sem especificação para a música como área autônoma.

Também percebemos divergências em relação à legislação ao analisarmos os requisitos para provimento do cargo de professor de Arte, pois o edital, além de utilizar nomenclaturas antigas, como “Educação Artística”, foi categórico ao não considerar as especificidades de cada linguagem artística. Essa discrepância em relação à legislação vigente é notada em diversos outros editais de concursos públicos para professores de Arte no âmbito do Estado do Pará.

Até o presente momento, o pressuposto para a construção de novos editais ainda está vinculado a professores de educação artística, no entanto, a mobilização de classe tem formulado outras propostas para a SEDUC no sentido de alterar a normativa que define os critérios para o provimento do cargo de professor de Arte, a presente pesquisa já tem apontado para uma nova perspectiva no que diz respeito a alteração da Lei 7.047/2007 na ALEPA.

³ PARÁ, Secretaria de estado de Administração. *Sead publica reclassificação dos candidatos de Arte do concurso C-173*. Agência Pará, 24 jul. 2019. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/13979/sead-publicareclassificacao-dos-candidatos-de-arte-do-concurso-c-173>. Acesso em: 13 abr. 2025.

Referências

BALL, S. J. (1994). *Educational reform: a critical and post structural approach*. Open University Press.

BOWE, R.; BALL, S. J.; GOLD, A. *Reforming education and changing schools: case studies in policy sociology*. Routledge.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Parecer CNE/CEB nº 22/2005, de 7 de dezembro de 2005*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22_05.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 2, de 10 de maio de 2016*. Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de maio de 2016, Seção 1, p. 42. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. *Lei n.º 13415 de 16 de fevereiro de 2017*. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outras leis relacionadas à educação, referente ao ensino da arte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. *Lei n.º 13.278, de 2 de maio de 2016a*. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13278-2maio-2016-782978-publicacaooriginal-150222-pl.html>>. Acesso em 10 abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm> Acesso em: 13 de abr. 2025.

FEDERAÇÃO DE ARTE/EDUCADORES DO BRASIL (FAEB). *Nota de repúdio à decisão da SEDUCPará que impede a posse de professoras/es de Arte no concurso público C-173 de 2018*. 2019. Disponível em: <https://faeb.com.br/nota-de-repudio-a-decisao-da-seduc-para-que-impedea-posse-de-professoras-es-de-arte-no-concurso-publico-c-173-de-2018/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PARÁ (Estado). *Lei nº 7.047, de 19 de outubro de 2007*. Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Pará*, nº 31.031, 22 out. 2007. Disponível em: <http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

PARÁ, Secretaria de estado de Administração. *Sead publica reclassificação dos candidatos de Arte do concurso C-173*. Agência Pará, 24 jul. 2019. Disponível em:

<https://agenciapara.com.br/noticia/13979/sead-publica-reclassificacao-dos-candidatos-dearte-do-concurso-c-173>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PARÁ. Secretaria de Estado de Planejamento e Administração. *Edital nº C-173/2019 – Concurso Público da SEDUC/PA*. Belém, 2019. Disponível em:

https://seplad.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2020/09/seduc_c-173_docentes.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

SECCHI, Leonardo. *Análise de políticas públicas, diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. São Paulo Cengage Learning, 2016.

SILVA, Aécio Vale; SOUTO, Carlos Augusto Pinheiro. *Políticas públicas para educação musical no Pará: uma breve análise de editais de concursos públicos para professores de arte/música no município de Belém/PA*. In: *Encontro Integrado dos Grupos de Pesquisa em Música da UEPA – ENIGRUPEM*, 2., 2024, Belém. *Anais*. Belém: Even3, 2025. Disponível em:

<https://www.even3.com.br/anais/ii-encontro-integrado-dos-grupos-de-pesquisa-em-musica-da-uepa-ii-enigrupem-495542/1010472-politicas-publicas-para-educacao-musical-no-para--uma-breve-analise-de-editais-de-concursos-publicos-para-profes/>. Acesso em: 3 jul. 2025.

DOI: <https://doi.org/10.29327/1588890.2-1>. ISBN 978-65-272-1341-3.

SOUTO, Carlos Augusto Pinheiro; WOLFFENBUTTEL, Cristina Rolim. *Música nas escolas: uma investigação no município de Canoas/RS*. Brazilian Journal of Development, São José dos Pinhais, v. 6, n. 12, p. 96618-96636, dez. 2020.

WOLFFENBUTTEL, Cristina Rolim. *Competências dos Conselhos de Educação: uma investigação no CME de Porto Alegre/RS, com base na Resolução CNE/CEB nº2/2016*. In: ANPPOM – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música. *Anais do XXXIII Congresso da ANPPOM*, São João del-Rei, 23-27 out. 2023. V. 33.